

LEI Nº 321/2015.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO BRASÃO E PADRONIZA A PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NAS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

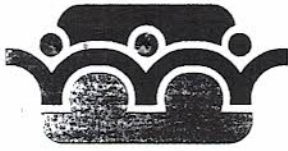
Art. 1º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Nazaré da Mata-PE deverão utilizar, em sua identificação oficial, o **brasão da bandeira do município** nos materiais de expediente, publicações, nos informes publicitários de qualquer natureza, nos bens públicos, moveis e imóveis, incluindo veículos, equipamentos urbanos, uniformes dos servidores, bem como dos alunos da rede municipal de ensino, sinalização de logradouros, placas, painéis, cartazes informativos de obras municipais e congêneres.

Art. 2º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Nazaré da Mata-PE, não poderá usar nenhuma logomarca de identificação de sua administração que não seja o **brasão oficial da cidade de Nazaré da Mata**, de que trata o Anexo Único desta Lei, com a inserção da inscrição: “ **Capital Estadual do Maracatu**”

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer logotipo ou logomarca que insinue ou lembre por semelhança o símbolo de partido político.

§ 2º A proibição de que trata este artigo é aplicável à Administração Direta e Indireta de todos os poderes do Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º A proibição a que se refere o artigo anterior é também aplicável aos veículos oficiais e conveniados, prédios, uniformes de servidores, bem como escolares e esportivos, placas de publicidade ou identificação de obras, sinalização de logradouros, a qualquer tipo de material, cartazes informativos de obras municipais e congêneres, objetos e alimentos doados à população e publicações oficiais.



Art. 4º - Os veículos ou máquinas locados pela municipalidade, serão identificados com o brasão do município, mais a inserção “a serviço da PMNM”.

Art. 5º - Fica padronizado as pinturas dos prédios públicos, com base nas cores predominante da bandeira do município (*verde e branco*), para identificação dos bens imóveis e órgãos da administração pública municipal de Nazaré da Mata-PE.

parágrafo único - A padronização da pintura que trata o caput deste artigo será aplicada na parte externa de todos os prédios públicos municipais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2015.

Egrinaldo Floriano Coutinho

Prefeito

ANEXO ÚNICO

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU